



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.996

João Pessoa - Quarta-feira, 25 de Julho de 2012

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 198, DE 24 DE JULHO DE 2012

Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os Prêmios Mestres da Educação e Escola de Valor e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os **Prêmios Mestres da Educação e Escola de Valor**, a serem concedidos pela Secretaria de Estado da Educação.

**Parágrafo único.** Os Prêmios consistem na fomentação, seleção, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação, em exercício nas escolas públicas estaduais de educação básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 2º** Os Prêmios instituídos por meio desta Medida Provisória serão concedidas nas seguintes categorias:

- I – Prêmio Mestres da Educação: aberto, exclusivamente, a professores da educação, em efetivo exercício de suas funções em escolas da rede pública estadual da Educação Básica.
- II – Prêmio Escola de Valor: aberto, exclusivamente, às escolas da rede pública estadual da Educação Básica.

**Art. 3º** São objetivos dos Prêmios instituídos:

- I – destacar o trabalho dos professores que, no exercício de suas funções, desenvolvam atividades concretas nas áreas administrativa e pedagógica, no sentido de promover o estudante, possibilitando a elevação do nível de aprendizagem;
- II – valorizar as escolas públicas de educação básica que se destaquem pela competência de sua gestão administrativa e pedagógica, por iniciativas de experiências inovadoras e bem-sucedidas na melhoria contínua da escola;
- III – reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por profissionais e gestores que estão inseridos no processo de construção do conhecimento como mediadores, buscando, assim, uma maior participação dos estudantes na relação com os objetos do conhecimento.

**Art. 4º** Edital expedido pela Secretaria de Estado da Educação disporá sobre as regras para inscrição das escolas da rede pública e dos profissionais que poderão concorrer, além dos critérios que deverão reger a seleção e a forma de concessão do prêmio.

**Parágrafo único.** Poderão concorrer aos Prêmios instituídos todos os profissionais de educação do Poder Executivo Estadual que atendam aos requisitos constantes no Edital a que se refere este artigo.

**Art. 5º** A Comissão Julgadora será constituída mediante ato do Secretário de Estado da Educação, sendo indicados profissionais especialistas em educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição na área da Educação Básica.

**Art. 6º** É de inteira responsabilidade das escolas e dos profissionais participantes inscritos e selecionados o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

**Art. 7º** A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas nesta Lei caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da Lei.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei nº 9.456 de 06 de outubro de 2011.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COU TINHO  
Governador

Decreto nº 33.145 de 24 de julho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2001/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.101- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	70.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>70.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COU TINHO  
Governador  
  
GUSTAVO MURTÍCIO PIRES PINHEIRO  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
  
ARACILMA ALVES PINHEIRO  
Secretária de Estado de Finanças

Decreto nº 33.146 de 24 de julho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2104/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 950.000,00** (novecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.901- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5274-4515- APOIO ÀS AÇÕES SOCIAIS E DE HUMANIZAÇÃO	4450	06	950.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>950.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.901- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5274-4515- APOIO ÀS AÇÕES SOCIAIS E DA HUMANIZAÇÃO	3350	06	950.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>950.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COU TINHO  
Governador  
  
GUSTAVO MURTÍCIO PIRES PINHEIRO  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
  
ARACILMA ALVES PINHEIRO  
Secretária de Estado de Finanças

Decreto nº 33.147 de 24 de julho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1971/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

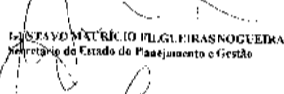
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391	00	240.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>240.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MATRÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVEIRA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.148 de 24 de julho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2115/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 135.822,50** (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	4490	06	135.822,50
<b>TOTAL</b>			<b>135.822,50</b>



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima  
SUPERINTENDENTEJosé Arthur Viana Teixeira  
DIRETOR ADMINISTRATIVOGilson Renato de Oliveira  
DIRETOR TÉCNICOAlbigea Lea Araújo Fernandes  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão

EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

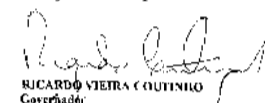
Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390	06	135.822,50
<b>TOTAL</b>			<b>135.822,50</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MATRÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVEIRA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.149 de 24 de julho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2115/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.330.000,00** (quatro milhões trezentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

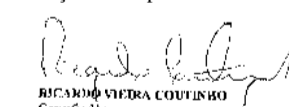
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.781.5027-1595- IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DE AERÓDROMOS	4490	00	730.000,00
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490	50	1.500.000,00
26.782.5027-1565- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490	00	2.100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.330.000,00</b>

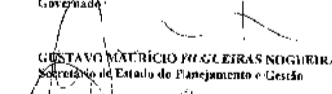
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

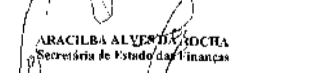
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490	00	2.830.000,00
26.782.5027-1565- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490	50	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.330.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MATRÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVEIRA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.150 de 24 de julho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2087/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 11.850,00** (onze mil oitocentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	70	11.850,00
<b>TOTAL</b>			<b>11.850,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Alienação de Veículos, conforme Agência/Conta Creditada de nº 0735/003/00.002.036-3, da Caixa Econômica Federal, acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de julho de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MÁRCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social**

PORTARIA Nº 042/2012/SEDS

Em 10 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

**CONSIDERANDO** a necessidade de subsidiar informações acerca de ocorrências envolvendo crimes contra a vida e de tráfico de entorpecentes às respectivas Delegacias especializadas.

**RESOLVE:**

I- Determinar:

a) que seja encaminhada à Delegacia de Entorpecentes da Capital cópia de todos os flagrantes de dessa natureza lavrados nas respectivas Delegacias Distritais de João Pessoa e área metropolitana;

b) que seja encaminhada à Delegacia de Homicídio da Capital cópia de todos os registros de ocorrência de crime de ameaça à vida, bem como cópia de todos os flagrantes de homicídio tentado ou consumado, de porte ou posse de arma de fogo feitos nas demais Delegacias do João Pessoa e área metropolitana.

c) as cópias referidas poderão ser encaminhadas via e-mail ou por qualquer outra forma que torne possível de se documentar.

d) os dados com a qualificação, resumo, dos fatos deverão ser encaminhados juntamente com a cópia dos flagrantes ora referidos.

II- Cumpra-se.

Publicado no Diário Oficial de 15.05.2012

Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 059/2012/SEDS/PB.

João Pessoa, 23 de julho de 2012.

**Disciplina a suspensão do processo de inscrição e seleção do III Curso de Operações Táticas Especiais Promovido pela Academia de Ensino de Polícia.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, Cláudio Coelho Lima, no uso de suas atribuições e por motivos de oportunidade e conveniência, decide suspender o Edital nº 001/2012-AEP, publicado no Diário oficial de 07 de julho de

2012, que disciplina a abertura das inscrições e o processo de habilitação e participação dos policiais aptos no III Curso de Operações Táticas Especiais - COTE, a ser realizado pela Academia de Ensino de Polícia e dá outras providências.

Cumpra-se

  
Cláudio Coelho Lima  
SECRETÁRIO

**Secretaria de Estado da Saúde**

PORTARIA Nº 430

João Pessoa, 23 de julho de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE :**

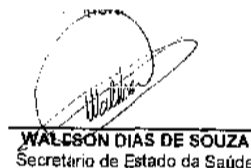
I – Determinar com fulcro no art.44, inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos do Ofício nº. 76/2012-AJ, de 20.03.12, da Assessoria Jurídica do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena – Cruz Vermelha Brasileira, referente ao abandono de cargo da servidora Maria dos Prazeres José da Silva, Técnico de Enfermagem matrícula nº. 162.878-0, apenso ao processo nº. 210312571/12.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRE – SE

  
WALSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde

**Secretaria de Estado da Receita**

PORTARIA Nº 173/GSER

João Pessoa, 24 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**Considerando** que deve ser assegurado aos litigantes em processo administrativo o amplo direito à defesa e ao contraditório, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal;

**Considerando** que a reclamante, abaixo especificada, requereu, por meio do Documento nº 0006972012-6 (fls. 652 a 693) do Processo nº 1438152011-4), a produção de prova pericial, enquanto ainda vigiam os artigos 650 a 652 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** que é consenso nos órgãos julgadores administrativos acerca da necessidade de oferecer ao autuado todas as oportunidades e meios de defesa legítimos,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE AZEVEDO**, matrícula nº 146.894-4; **EDUARDO SALES COSTA**, matrícula nº 145.429-3, e **FÁBIO OLIVEIRA GUERRA**, matrícula nº 145.094-9, lotados nesta Secretaria, para nos termos dos artigos 650 a 652 do Regulamento do ICMS/PB, realizar procedimentos de revisão do feito fiscal presente no Auto de Infração nº 93300008.09.00000512/2011-74, PAT nº 1438152011-4, no prazo de 30 (trinta) dias, em que é parte interessada a empresa **CLARO S/A**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.147.111-0.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 174/GSER

João Pessoa, 24 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar **MARIA APARECIDA COSTA PONTES**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.905-9, lotada nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Supervisor Fiscal da 1ª Gerência Regional da Receita Estadual, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor **GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO**, matrícula nº 070.402-4, compreendido entre 08.08.2012 a 06.09.2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 175/GSER

João Pessoa, 24 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g" da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 9.757, de 08 de junho de 2012,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar prioridade no atendimento pessoal e na tramitação de processos, no âmbito da Secretaria de Estado da Receita, em que figurem como interessadas as pessoas abaixo elencadas:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – portadores de deficiência, física ou mental;

III – portadores de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início de processo.

**Art. 2º** Para obtenção do tratamento prioritário de que trata a presente Portaria, o interessado deverá fazer prova da condição estipulada nos incisos I a III do art. 1º.

**Art. 3º** Os Processos Administrativos de que tratam esta Portaria serão identificados com etiqueta ou carimbo contendo a expressão em destaque "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – LEI Nº 9.757, DE 08/06/2012".

**Art. 4º** Os órgãos desta Secretaria de Estado da Receita deverão afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, cópia da Lei mencionada no art. 3º.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Leonilson Lima de Lucena

Secretário de Estado da Receita em exercício

Secretaria de Estado  
do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI ESTADUAL - N.º 7.273/2002

Resolução nº: 010/2012 João Pessoa 24 de julho de 2012

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, através da Lei Estadual nº: 7.273, de 27 de dezembro de 2002, em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2012, e 12 de junho de 2012.

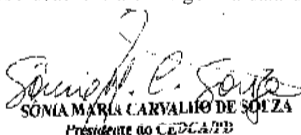
Considerando processo de eleição para entidades não governamentais com vistas a terem assento no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PB, biênio 2012/2014;

Considerando também encaminhamento da Comissão Eleitoral e aprovação do Colegiado do CEDCA nesta reunião ordinária;

## RESOLVE:

**Art. 1º - APROVAR** por unanimidade o Edital de Convocação Nº002/2012, que estabelece convocação de todas as entidades da sociedade civil, que tenham por objetivos a promoção dos direitos de crianças e adolescentes no Estado da Paraíba, para participarem do processo de seleção de entidades não governamentais que terão assento neste Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente -CEDCA/PB - biênio 2012/2014.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
SONIA MARIA CARVALHO DE SOUZA  
Presidente do CEDCA/PB

PBPrev - Paraíba  
Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº. 369

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5097/03**,

## RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - P - Nº. 053 publicada no D.O. em 17/03/2004, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **AURORA SILVA DE SOUSA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **SEVERINO ROMÃO DE SOUSA**, matrícula nº. **65.534-1**, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de seus proventos, de acordo com o art. 40, §7º, I e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98, c/c o art. 184, da Lei Complementar nº. 58 de 30/12/2003.

João Pessoa, 06 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 388

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7062-12**.

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **MANOELA TARGINO DOS SANTOS**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **MANOEL JOSÉ HERCULANO DOS SANTOS**, matrícula nº. **95.647-3**, com base no art. 19, § 2º alínea "b" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (Art.74, inciso II, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 13 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 389

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7093-12**.

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RICARDO CÉSAR DE CARVALHO**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **GLÓRIA IZABEL OLIVEIRA DE CARVALHO**, matrícula nº. **92.456-3**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 13 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 390

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7140-12**.

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **WEDSON ALMEIDA DA ROCHA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **ROSÂNGELA MARIA DA SILVA ROCHA**, matrícula nº. **172.994-2**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 13 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3151

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 0296-08,

## RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1016 publicada no DOE no dia 31/10/2009, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor **LINDOVAL DOS SANTOS ARAÚJO**, no cargo de Agente de Investigação, matrícula nº.133.234-1, lotada (o) na Secretaria de Estado Segurança e Defesa Social, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003**.

João Pessoa, 12 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3152

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 0378-07,

## RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1288 publicada no DOE no dia 24/10/2008, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor **FRANCISCO EDINALDO NUNES DE CARVALHO**, no cargo de Agente de Segurança, matrícula nº.96.840-4, lotada (o) na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003**.

João Pessoa, 12 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1991

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 10215-11,

## RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA LÚCIA FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 128.662-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1992**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 5107-11, RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA PEREIRA DE SOUZA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 131.204-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.  
João Pessoa, 14 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1997**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 2374-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **IVONE DA SILVA COSTA**, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 76.784-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.  
João Pessoa, 14 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1998**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 188-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **ROSSANA MARIA DE MELO**, no cargo de Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 75.338-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.  
João Pessoa, 14 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2000**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1098-11,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA AUXILIADORA VASCONCELOS DE FARIAS**, no cargo de Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 87.507-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.  
João Pessoa, 14 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2001**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 3742-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **FRANCISCA TARGINO GARCIA DA SILVA**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 75.743-8, lotada (o) na Secretaria de Estado do Governo, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.  
João Pessoa, 14 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2002**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 3734-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **EMILIA GONÇALVES PEREIRA**, no cargo de Médico, matrícula nº 66.587-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.  
João Pessoa, 14 de maio de 2012.

  
**HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBPREV

**Resenha/PBprev/GP/nº212-2012**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	2949-11 MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA M. DE FIGUEIREDO	62.581-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
02	2662-11 MARIA JOSE MARQUES	9.028-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
03	2099-11 ANA MARIA PIRES DINIZ	68.259-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
04	1573-11 ROSA MARIA DE SALES	52.938-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
05	6276-12 ZILDA BATISTA PEQUENO	6.562-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
06	6235-12 IRACEMA PEDROSA MIRANDA	15.807-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
07	6057-12 HELENA JOSE DOS SANTOS NEVES	7.129-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
08	990-11 GERUSA FREIRE RIBEIRO	10.030-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
09	2717-11 JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	87.500-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
10	2671-11 SEVERINA DO EGITO VIEIRA	8.800-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
11	2816-11 ZELIA FIGUEIREDO DE ARAUJO	43.899-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
12	2957-11 ILDACY RAFAEL SANTA CRUZ	56.381-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
13	3104-11 RITA ARRUDA FLOR	76.954-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
14	2625-11 GERALDA MEDEIROS NOBREGA	15.748-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
15	3209-11 MARIA DAS GRAÇAS MACIEL BARRETO	57.324-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
16	2713-11 MARIA CELESTE DE LIMA RAFAEL	35.201-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
17	2668-11 ITAMIRA CAMPOS RIBEIRO	46.785-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
18	2708-11 JOSE BERNARDO DE OLIVEIRA	59.380-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
19	2714-11 MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO ARAUJO	92.330-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
20	3092-11 VALDICE DA SILVA LEANDRO	7.527-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
21	3575-11 MARIA NIETE DE MELO REZENDE	144.986-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
22	3709-11 MARIA APARECIDA DE ARAUJO MELO	131.633-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
23	2795-11 MARIA CELIA SOUTO GUEDES	25.830-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
24	3266-11 MARIA DO SOCORRO HENRIQUES	35.365-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
25	467-11 DIVANY FALCONI DE CARVALHO ARRUDA	66.520-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
26	3433-11 MARIA JOSE GUEDES DE FARIAS	38.252-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
27	3105-11 CECY BORBA CORREIA LIMA	56.182-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
28	40285-10 TERESA CRISTINA M. FAGUNDES	81.543-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
29	3110-11 GERUZA MAMEDE LIMA	40.028-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
30	35752-10 MARIA ANTONINA DE ARAUJO	81.983-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
31	3111-11 VERA LUCIA TORREÃO LEAO	59.382-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
32	3106-11 ADILES DE ASSIS ANTONINO	38.170-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 10 de julho de 2012.

**Resenha/PBprev/GP/nº 213-2012**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente
01	6753-12 SANDRA WALEWSKA DE ARAUJO MOREIRA
02	6794-12 MARIA DO CARMO RAPOZO
03	6468-12 OZELITA ALVES DE MOURA
04	2478-12 MARIA EUSÉLIA
05	6489-12 MARIA JOSÉ DA SILVA
06	3577-12 SALETE MARTINS FONSECA

João Pessoa, 10 de julho de 2012.

**Resenha/PBprev/GP/nº229-2012**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	22149-10 MARIA DA VITORIA PAIVA	968.824-2	RETROATIVO DE PENSÃO

João Pessoa, 19 de julho de 2012.

**Resenha/PBprev/GP/nº 231-2012**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	5849-11 ANTONIETA FIGUEIREDO DE PINHO	1.936-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
02	4930-11 ENILSE LIMA BURITI	1.602-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
03	4707-11 SELMA DE LUNA FREIRE CORREIA	1.541-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
04	2483-12 SEVERINO ALEXANDRINO S. DE LIMA	611.389-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
05	38228-10 NILZA MARIA PEREIRA DE MELO	611.133-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
06	1007-11 RAIMUNDA DE ALMEIDA PIRES	66.749-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 20 de julho de 2012.

**Resenha/PBprev/GP/nº232-2012**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	13047-11 DJINALMA MARIA ALVES SILVA	660.034-4	SOLICITAÇÃO

João Pessoa, 20 de julho de 2012.

  
**HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBPREV

## Secretaria de Estado da Educação

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

#### EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
21/06/2012	0015753-3/2010	151/2012	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA MARTH LÚCIA, LOCALIZADA NA RUA MARIA LÚCIA GOMES SANTOS, 191 - JARDIM SÃO SEVERINO, NA CIDADE DE BAYEUX - PB, MANTIDA POR MARTH LÚCIA BARBOSA DE SOUZA - CNPJ 11.542.012/0001-64.
21/06/2012	0015753-3/2010	152/2012	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, A SER IMPLANTADO GRADATIVAMENTE, NA ESCOLA MARTH LÚCIA, LOCALIZADA NA RUA MARIA LÚCIA GOMES SANTOS, 191, JARDIM SÃO SEVERINO, NA CIDADE DE BAYEUX - PB, MANTIDA POR MARTH LÚCIA BARBOSA DE SOUZA - CNPJ 11.542.012/0001-64.
14/06/2012	0004097-2/2011	153/2012	AUTORIZA O CURSO DE ENSINO MÉDIO - EJA, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, A FUNCIONAR NA ESCOLA JOÃO RIQUE FERREIRA, LOCALIZADA NA AV. ASSIS CHATEAUBRIAN, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - CNPJ 03.775.655/0001-20.
21/06/2012	0015930-0/2010	154/2012	RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO FERA COLÉGIO E CURSO LTDA., LOCALIZADO NA RUA ANTONIO JUSTINO, S/N - BELO HORIZONTE, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDO PELO FERA COLÉGIO E CURSO LTDA. - CNPJ 09.006.630/0001-48.
21/06/2012	0013511-2/2010	155/2012	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO CENTRO PATOENSE INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA., LOCALIZADO NA RUA ANTONIO JUSTINO, S/N - BELO HORIZONTE, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDO PELO CENTRO PATOENSE INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. - CNPJ 04.791.130/0001-40.
21/06/2012	0009279-0/2012	156/2012	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ANA CAROLINA LOPES RAMALHO BEZERRA VIANA, NO CANADÁ E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.

*José Francisco de Melo Neto*  
Presidente do CEE/PB

## Secretaria de Estado da Cultura

### FUNESC FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA GABINETE DA PRESIDENCIA

#### RESOLUÇÃO Nº 012 /2012 Ad Referendum do Conselho Diretor da FUNESC

**EMENTA:** Estabelece Diploma de Benemérito da Fundação Espaço Cultural José Lins do Rego a Funcionários com trinta anos de serviço na FUNESC.

A Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder às personalidades abaixo elencadas o **Diploma de Honra ao Mérito** pela importante participação no desenvolvimento da cultura no decorrer de trinta anos da Fundação Espaço Cultural da Paraíba:

<b>RISALIA MARIA EVANGELISTA</b>	- GAB. DA PRESIDENCIA
ANTOMIRA MAUL DE ANDRADE	- TESOURARIA
SANDOVAL NOBREGA	- ASS. PLANEJAMENTO
MARIA EURIDES S. LIMA	- GALERIA DE ARTES
FABRÍCIO M. DOS SANTOS	- CINEMA
LUIZ CARLOS CANDIDO (LULA)	- TEATRO PAULO PONTES
EMÍLIA DE RODAT FARIAS	- BIBLIOTECA JUAREZ
LILIAN CRISTINE FARIAS	- ESCOLA DE DANÇA
MARILENE ROBERTO FARIAS	- ARQUIVO HISTORICO
CARLOS VALERIO RODRIGUES	- TEATRO PAULO PONTES
ELOAH GOMES PEREIRA	- TEATRO PAULO PONTES
DJAILSON PESSOA (ELOY)	- TEATRO PAULO PONTES
MARILUCE FIGUEIREDO	- MATERIAL/PATRIMONIO
IEDA MARIA DE SOUZA	- DIVISÃO DE CURSOS
ELVIRA MARIA LIANZA DIAS	- BIBLIOTECA JUAREZ
IARA DA SILVA F. NOBRE	- BIBLIOTECA JUAREZ
MARIA DE FATIMA M.DA SILVA	- TEATRO PAULO PONTES
ELIANA MARIA DE FRANÇA	- RECEPÇÃO
ALINALDO MACHADO COSTEIRA	- CINEMA

JUCÉLIA MARIA DE FARIAS

- DIR. ADMINISTRATIVA

#### OSPB

LUIZ CARLOS DURIER  
ESTEVAN HENRIQUE DE O. VILAR  
ANTONIO MACHADO FILHO  
ALAUINDO DE O. PADILHA  
ANA ELIZABETH DA CRUZ RIBEIRO  
EGON FIGUEIROA  
EDUARDO BARBOSA PONTES  
FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO  
FRANCINAIDE TEIXEIRA MONTEIRO  
FRANCISCO FERNANDES FILHO  
FREDERICO ALLEN DE S.S. CASADO (convênio)  
GLAUCIO XAVIER (convênio)  
GUILLERMO CAMPOS PERES (convênio)  
HILDEGARD BOCH  
HECTOR JORGE ROSSI (convênio)  
HUGO CAMBOIN C. FILHO  
HONORATA CHAVES FAUSTINO  
JOÃO JOHNSON DOS ANJOS (convênio)  
JOSE ADEMAR TEIXEIRA  
JOÃO LEITE FERREIRA  
JOSE MAURO DA SILVA  
MARIA CELINE C. RIBEIRO  
LUIZ RICARDO DA SILVA  
LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR  
GUSTAVO GINES DE PACO DE GEA  
NORMA EMÍLIA ROMANO DE PACO  
PERICLES JOHNSON DOS ANJOS

**Art. 2º** A Presente Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrária.

Sala de reunião da Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, em 01/06/2012.

*J. Lins do Rego*  
TUCIANA MATA DE SOUZA BEZERRA  
PRESIDENTE

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº. 185/PGE

João Pessoa, 17 de Julho de 2012

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar **JOSÉ ALBERTO AZEVEDO DO AMARAL** matrícula nº 099.849-4, Técnico Nível Superior, OAB-PB 4917, com lotação na Gerência Regional do 3º Núcleo da Procuradoria Geral do Estado, em Campina Grande, para recebimento e devolução de autos em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Justiça Federal na Paraíba, Justiça do Trabalho -13ª Região, Ministério Público Federal e Ministério Público da Paraíba, bem como em todas as Comarcas do Estado da Paraíba, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.**

*Gilberto Carneiro da Gama*  
**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Procurador Geral do Estado